LEI Nº. 1012/89

Autoriza o município a permutar imóveis com terceiros

O Prefeito Municipal de Piumhi/MG, Dr. José Garcia Pereira, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo e publico a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo na qualidade de representante legal do município de Piumhi senhor e possuidor dos lotes 07 quadra 02 com área de 360m² e 09 quadra 02 com área de 360m²ambos no bairro esplanada e 16 quadra 12 com área de 360m² do bairro São Francisco autorizado a permutá-los com Murilo Miranda pelo imóvel de 1.296m² que tem frente para o prolongamento da Rua Joaquim Rosa numa extensão de 36,65m fundos com propriedade de Murilo Miranda numa extensão de 36m lateral esquerda com propriedade de Murilo Miranda numa extensão de 33m e lateral direita delimitando com o mesmo Murilo Miranda numa extensão de 39m situado no povoado de penedos município de Piumhi.

Art. 2º – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piumhi, 26 de setembro de 1989.

Jose Garcia Pereira.
Prefeito municipal